



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 12.321/16**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Pbprev, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sr. Hercílio de Castro Cruz, Matrícula nº 69.130-5, Professor lotado na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época do ato, 13.321 dias de tempo de serviço, e idade de 60 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
*Cons. em exercício - Relator*

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
*Cons. em exercício - Relator*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.321/16

Objeto: Aposentadoria  
Interessado(a): Hercílio de Castro Cruz  
Órgão: PBPprev.  
Gestor Responsável: Yuri Simpsons Lobato  
Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.917/2016

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 12.321/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Sr. Hercílio de Castro Cruz, Matrícula nº 69.130-5, Professor lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Assinado 6 de Dezembro de 2016 às 12:19



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 5 de Dezembro de 2016 às 11:50



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 5 de Dezembro de 2016 às 12:25



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO